MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.398, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

"Fixa subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Gurupi para viger na Legislatura 2001 a 2004 e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - O subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, a vigorar na Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro, será de três mil e quinhentos reais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, para o período acima discriminado, corresponderá a cinco mil reais.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos precedentes serão revistos anualmente, a partir de primeiro de janeiro do ano dois mil e um, conforme índice oficial aplicável ao reajuste da remuneração dos servidores públicos em geral, sem prejuízo da observância da realidade financeira do Município e das disposições normativas incidentes.

Art. 4º - Atos próprios, emanados das autoridades competentes, estabelecerão o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal nos exercícios correspondentes, bem como dos gastos com folha de pagamento de seu pessoal, incluídos os Vereadores-Membros e o Presidente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a trinta de agosto do ano em curso.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Setembro de 2000.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1398